



10/10/2007

**LEI Nº 3132**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER REFEIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeição aos profissionais de educação.

**Parágrafo Único** – Terá direito ao benefício todo o profissional que esteja atuando nas Escolas Municipais da Serra e nos CEI – Centros de Educação Infantil, tais como:

- I – Diretores;
- II – Coordenadores;
- III – Professores;
- IV – Merendeiras Efetivas da PMS;
- V – Serventes Efetivas da PMS;
- VI – Secretárias;
- VII – Pedagogos.

**Art. 2º** - As refeições que trata o artigo anterior serão oferecidas pelas empresas que fornecem a merenda escolar.

**Art. 3º** - Os profissionais serão servidos juntamente, com os alunos nos horários de intervalo de cada turno.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de outubro de 2007.

  
**ALCÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente